



## Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a atividades de interesse local: apoiar ou participar, pelos meios adequados atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras; e, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou o Regulamento para atribuição de subsídios às coletividades da Freguesia de Póvoa de Varzim. O presente Regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h) e v) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do art.º 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela Junta de Freguesia de Póvoa de Varzim, a Entidades legalmente constituídas, com sede nesta freguesia e que prossigam fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

##### Artigo 2.º - Âmbito Material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, Desporto e Tempos Livres;



- d) Ação Social;
- e) Defesa do Meio Ambiente.

### **Artigo 3.º - Celebração de Contratos-Programa ou de Protocolos**

1. Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. Os apoios financeiros, que nunca implicam as despesas com remunerações de pessoal, podem ser concretizados através de:
  - a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para esta Junta de Freguesia;
  - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações;
  - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros.
3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos por parte da Junta de Freguesia.
4. Os apoios financeiros e não financeiros poderão ser concedidos mediante a celebração de Contrato-Programa nos seguintes casos:
  - a) Nas situações de subsídios concedidos com carácter regular;
  - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.
5. Sempre que a Junta o definir, a atribuição de subsídios poderá ser formalizada através de Protocolo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 4.º - Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1. Os pedidos de subsídio anuais deverão ser solicitados até 15 de fevereiro de cada ano.
2. Pontualmente, serão aceites para avaliação pedidos fora do prazo indicado, sempre que a sua natureza, relevância e urgência o justifique.

#### **Artigo 5.º - Instrução dos pedidos**

1. As entidades candidatas devem indicar concretamente o fim a que o mesmo se destina.
2. É condição necessária que a entidade candidata conste da base de dados dos serviços da Freguesia.
3. Cada pedido deve ser acompanhado de:
  - a) Identificação da entidade e NIF;
  - b) Justificação do pedido e orçamento;
  - c) Último Relatório e Contas aprovado;

- d) Plano de Atividades do ano corrente;
- e) Documento comprovativo da situação fiscal e contributiva;
- f) Cópia dos Estatutos;
- g) Documento comprovativo de corpos sociais eleitos;
- h) Indicação de outros pedidos de financiamento.

4. As escolas do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar estão dispensadas do disposto nas alíneas a), parte final, c), d), e) e f) do número anterior.

5. No caso de corporações de bombeiros e de IPSS, estas estão dispensadas do disposto na alínea d) do número anterior.

6. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

7. O Executivo da Junta de Freguesia tem a obrigação de se pronunciar num prazo de 30 dias sobre o pedido de subsídios.

#### **Artigo 6.º - Avaliação do pedido de atribuição**

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa e na sua oportunidade, o Presidente, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e votação.
2. O Executivo reserva-se no direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

#### **Artigo 7.º - Critérios de seleção na área artística**

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
  - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e/ou ações;
  - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projeto;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
  - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
  - g) Currículos de atividade da Entidade requerente e seus responsáveis.
2. Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

### **Artigo 8.º - Critérios de seleção na área do desporto**

1. Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e/ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e/ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e/ou curso de formação específica.

2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas;
- b) Infantil;
- c) Iniciado;
- d) Juvenil;
- e) Júnior.

### **Artigo 9.º - Critérios de seleção em outras áreas**

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
- b) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- f) Currículos de atividade da entidade requerente.

2. As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a utilizar.

3. Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os subsídios atribuídos nos termos do artigo 16.º, n.º 1, al. v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimento de educação pré-escolar.

#### **Artigo 10.º - Informação anual dos indicadores**

A atribuição de subsídios destina-se apenas à prossecução do seu objeto social conforme definido nos Estatutos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios**

##### **Artigo 11.º - Formas de Financiamento**

1. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Junta de Freguesia.
2. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades com duração superior a 1 (um) mês e de valor igual ou inferior a 500,00 € (quinhentos euros) são atribuídos na totalidade ou de acordo com o plano financeiro da ação a apoiar, após aprovação pela Junta de Freguesia.
3. Os apoios financeiros relativos a projetos ou atividades com duração superior a 1 (um) mês e de valor superior a 500,00 € (quinhentos euros) são concedidos de forma faseada, sendo pagos de forma trimestral.
4. As formas de financiamento elencadas nos pontos 1 a 3 do presente artigo estão sujeitas à obrigatoriedade de apresentação do relatório a que alude o n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 13.º deste Regulamento e serão sempre atribuídas de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Freguesia.
5. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de plano financeiro para os pagamentos.

##### **Artigo 12.º - Avaliação da aplicação de subsídios**

1. Até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicação dos objetivos e/ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do respetivo subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As entidades subsidiadas, nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos fundos.

### **Artigo 13.º - Incumprimento do contrato-programa ou protocolo**

O incumprimento do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas no contrato-programa ou protocolo constitui, salvo motivo devidamente justificado e considerado de relevante interesse para a Freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, justificação para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a designar pelo Executivo.

### **Artigo 14.º - Publicidade das ações**

Os projetos e ações ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "**Com o apoio da Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim**" e respetivo logótipo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 15.º - Omissões**

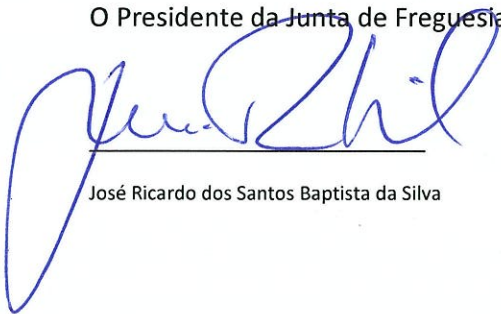
Os casos omissos neste Regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 16.º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Póvoa de Varzim a 10/03/2026.

O Presidente da Junta de Freguesia,



Handwritten signature of José Ricardo dos Santos Baptista da Silva in blue ink, written over a horizontal line.

José Ricardo dos Santos Baptista da Silva

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Póvoa de Varzim a 27/04/2026.

A Presidente da Assembleia de Freguesia,



Handwritten signature of Sandra Amorim in blue ink, written over a horizontal line.

Sandra Amorim